



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº.50/2021 MODALIDADE: Pregão Presencial

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, representado por seu Prefeito, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, torna público para conhecimento dos interessados que fará **realizar processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por LOTE, conforme descrito no objeto (item 1.), no regime de contratação de preços unitários**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 18/10/2021 até às 08:00 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão publica ocorrerá às 08:15 horas, do dia da entrega dos envelopes.

1 - DO OBJETO

1.1 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ EDGAR PETTER DO LOTEAMENTO REURB NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA AMERIOS EM ANEXO.

Parágrafo primeiro: Os valores estipulados no objeto são considerados valores máximos, sendo que a empresa proponente que apresentar valor superior ao estipulado no objeto estará desclassificada.

Parágrafo segundo: Todos os produtos deverão ser de primeira linha e ótima qualidade.

Parágrafo terceiro: Os objetos deverão ser entregues instalados conforme normativas exigidas pela companhia de abastecimento de energia (CELESC), nos locais indicados no projeto em anexo, por profissionais habilitados e empresa legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no competente conselho de classe, conforme prevê RN414/ANEEL, com cadastro de homologação técnica de empreiteira (CHTE) aprovado junto a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

2.3 - Licitante declarado INIDÔNIO para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

2.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

2.7 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.8 - O licitante ao participar do certame, fica ciente da autorização a divulgação de dados referentes às publicações de contratos e extratos resultantes do presente processo licitatório, assim como o fornecimento destes dados para fins de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores, sendo que sua participação implica na autorização a divulgação dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 18/10/2021.

HORÁRIO: 08:00 hs.

3.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo (“Proposta de Comercial” ou “Documentos de Habilitação”), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 18/10/2021. HORA: 08:15.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 18/10/2021. HORA: 08:15 hs.

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, será efetuada, em horário de expediente, no setor de Compras até o horário estipulado para entrega dos envelopes.

3.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens, objeto da presente licitação.

3.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001)

4.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - A proposta deverá estar comprovadamente subscrita pelo representante legal da empresa, e deverá ser apresentada sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo emitida **em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, assinada e carimbada, sem rasuras, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula**, para a execução do serviço, e a **Planilha de resumo** com o valor dos materiais e serviços a serem executados, conforme planilhas orçamentárias. Indicar ainda o nome empresarial da licitante, número da inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone para contato e dados bancários (nº do banco, nº agência e conta corrente) para efetivação de eventual pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada, assinada e rubricadas todas suas folhas pelo representante legal da licitante.

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

IV - Conter marca e preço unitário por item, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula;

4.2 Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.5 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

4.6 - As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente e pormenorizado junto da proposta, relação dos valores unitários de cada item, além de todos os certificados exigidos para os serviços constantes no objeto, sendo obrigatório no mínimo um colaborador comprovadamente registrado na empresa proponente possuidor dos referidos certificados.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

5.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

5.2 - As empresas enquadradas nos regimes de ME, e EPP, com alguma restrição nos documentos fiscais deverão apresentar junto do credenciamento a solicitação de abertura de prazo para regularização conforme lei pertinente, sob pena de inabilitação no caso da empresa não manifestar formalmente a abertura de prazo.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555/2000.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Cópia autenticada dos Atos constitutivos da pessoa jurídica ou Estatuto, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso.

IV - conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, exemplo: certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 120 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

6.3.1 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados até o início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

6.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

6.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Divisões por etapas para ordenamento dos trabalhos

8.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço por LOTE:

I - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

8.2.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

8.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.4.1 - O valor máximo, em Reais (R\$), das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

8.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

I - neste momento o pregoeiro terá conhecimento das licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que apresentaram proposta final em até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta, terão o direito de preferência para ofertar uma proposta inferior a proposta melhor classificada.

8.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 8.2.8, 8.2.11 e 8.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

8.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.3 - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

8.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados; salvo as licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão um prazo de 02(dias) úteis sendo prorrogado por igual período a critério da administração Pública para apresentar nova comprovação de regularidade fiscal exigida no edita.

8.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

8.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Encerrado o procedimento licitatório, homologado e analisado pelo Prefeito Municipal, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita respeitando um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.3 - O prazo para início da prestação dos serviços ou entrega das mercadorias será imediato, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

9.4 - A Contratada se obriga a entregar as mercadorias ou prestar os serviços contratados no prazo previsto, nas condições contratadas e horários estipulados pelo Contratante.

9.5 - Os materiais deverão ser entregues ou os serviços realizados em local e dia fixados pelo Secretário da Pasta e o servidor responsável pelo setor de Compras do Município e todas as despesas, inclusive decorrentes de deslocamento, serão por conta da Contratada.

9.6 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e ou serviços ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

9.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8 - O proponente deverá possuir conta corrente de pessoa jurídica própria para fins de recebimento do pagamento do serviço.

9.9 - A vigência do contrato será até 30/12/2021, sendo que **o prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela municipalidade.

9.10 - Os valores contratados não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
----------------	--------------------------	-----------



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.030 – Manutenção dos serviços de iluminação pública	339000000	Aplicações diretas
---	-----------	--------------------

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final de cada lote/item do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

11.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito, pela Prefeitura, de forma fracionada, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, a entrega do(s) objeto(s) solicitados e/ou execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato/ata, **observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.**

12.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

12.1 - A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Edital isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado.

12.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

12.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

13 - DOS ENCARGOS

13.1 - Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do(s) Secretário(s) Municipal conforme decreto 31/2017, e da engenheira civil do município ora nominado(s) fiscal(is) do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva fiscalização, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13.2 - INCUMBE À CONTRATADA, além de outras incluídas neste Edital, seus Anexos e no Contato/Ata:

I - entregar os objetos licitados e realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital.

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



indiretamente, sobre o objeto fornecidos.

III - responsabilizar-se pela efetivação dos serviços/materiais conforme prazo estipulado, refazendo/substituindo os objetos rejeitados pela fiscalização do contrato.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades.

VII - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VIII - manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana.

IX - Caberá a contratada fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados sendo vedado a utilização de equipamentos do município, assim como a contratada deverá fornecer todos os EPIs necessários para a execução com segurança dos serviços solicitados.

X - Os objetos da presente licitação deverão ser realizados/instalados conforme normativas exigidas pela companhia de abastecimento de energia (CELESC), nos locais indicados no projeto em anexo, e conforme planilhas em anexo, por empresa especializada, legalmente habilitada, previamente qualificada, com registro no competente conselho de classe, conforme prevê RN414/ANEEL, com cadastro de homologação técnica de empreiteira (CHTE) aprovado junto a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, no prazo, máximo, de 30 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

XI - substituir, sem custos adicionais e, no prazo máximo de 15 dias, itens defeituosos, de má qualidade, em desacordo com as especificações do edital, ou recusados pela fiscalização do contrato/ata.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

14.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

14.4 - O fornecimento dos produtos/execução dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizado conforme indicado nos projetos em anexo pela empresa vencedora obedecendo um prazo, máximo, de 30 dias para conclusão, após a solicitação do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, que se dará via fax, telefone ou e-mail.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, dar causa a rescisão contratual, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

15.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato/ata, por dia de atraso na execução/entrega do objeto, limitando-se a 15%, entendendo-se por atraso o não cumprimento do prazo estipulado no item 14.4 deste edital;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato/ata, por dia de atraso na correção de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



serviços/materiais rejeitados pela fiscalização do contrato, limitando-se a 10%, aplicado em dobro em caso de reincidência.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

d) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 15.2.

16 - DAS GARANTIAS

16.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

17.10 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - HABILITAÇÃO.

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E PROJETO.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

18 - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

18.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste.

18.2 - Caso o proponente cotar preço maior ao estipulado será automaticamente desclassificado do processo.

19 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 - Este Pregão será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

19.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de compras e licitações até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

20 - DO FORO

20.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

São Miguel da Boa Vista/SC, 30/09/2021.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2):

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Falência e Concordata.
Qualificação técnica	Certificado de Registro Cadastral junto a Celesc Distribuição S/A, dentro do seu período de validade.
Qualificação técnica	Certidão de Registro de Pessoa jurídica emitida pelo conselho de classe, em nome da licitante, válida, emitida pelo conselho da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa.
Qualificação técnica	Certidão de registro do profissional técnico responsável pela empresa no órgão competente válido.
Qualificação técnica	Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa.
Qualificação técnica	Declaração da empresa licitante de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objetos desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital, assinada pelo seu representante legal.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ EDGAR PETTER DO LOTEAMENTO REURB NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA AMERIOS, CONFORME VALORES MÁXIMOS DESCRITOS ABAIXO:

Lote	Quat	Unid	Descrição do Serviço.	R\$ Unit. Máximo
01	01	Und	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ EDGAR PETTER DO LOTEAMENTO REURB NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA AMERIOS, EM ANEXO, DISPONIVEIS AOS INTERESSADOS.	R\$ 26.609,54

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação destina-se a contratar empresa para executar instalações elétricas necessárias para atender a iluminação pública da Rua José Edgar Petter do Loteamento Reurb.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A vigência do contrato será até 30/12/2021, sendo que o prazo máximo de execução dos serviços será de 30 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da AF.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do(s) Secretário(s) Municipal conforme decreto 31/2017, e da engenheira civil do município ora nominado(s) fiscal(is) do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva fiscalização, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - INCUMBE À CONTRATADA, além de outras incluídas neste Edital, seus Anexos e no Contato/Ata:

I - entregar os objetos licitados e realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital.

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto fornecidos.

III - responsabilizar-se pela efetivação dos serviços/materiais conforme prazo estipulado, refazendo/substituindo os objetos rejeitados pela fiscalização do contrato.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros, isentando a contratante de quaisquer



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



responsabilidades.

VII - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VIII - manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana.

IX - Caberá a contratada fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratadas sendo vedado a utilização de equipamentos do município, assim como a contratada deverá fornecer todos os EPs necessários para a execução com segurança dos serviços solicitados.

X - Os objetos da presente licitação deverão ser realizados/instalados conforme normativas exigidas pela companhia de abastecimento de energia (CELESC), nos locais indicados no projeto em anexo, e conforme planilhas em anexo, por empresa especializada, legalmente habilitada, previamente qualificada, com registro no competente conselho de classe, conforme prevê RN414/ANEEL, com cadastro de homologação técnica de empreiteira (CHTE) aprovado junto a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, no prazo, máximo, de 30 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

XI - substituir, sem custos adicionais e, no prazo máximo de 15 dias, itens defeituosos, de má qualidade, em desacordo com as especificações do edital, ou recusados pela fiscalização do contrato/ata.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviço/apólices contratadas e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestadas pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, dar causa a rescisão contratual, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

8.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato/ata, por dia de atraso na execução/entrega do objeto, limitando-se a 15%, entendendo-se por atraso o não cumprimento do prazo estipulado no item 14.4 deste edital;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato/ata, por dia de atraso na correção de serviços/materiais rejeitados pela fiscalização do contrato, limitando-se a 10%, aplicado em dobro em caso de reincidência.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

d) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.6 - As sanções previstas nos subitem 8.1, 8.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 8.2.

São Miguel da Boa Vista/SC, 28 de setembro de 2021.

Fernanda L. D Fassbinder
Sec de ADM e Fazenda

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO;

- **PROJETO;**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- **MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO;**

OBSERVAÇÃO: Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no sítio www.saomigueldaboavista.sc.gov.br ou no Departamento de licitações e compras da prefeitura municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no endereço citado no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 as 11:30 hrs e das 13:00 as 17:00 hrs ou através do email licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 50/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório nº ___/2021, na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL).....

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. /, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

...../...../..... de 2021.

(representante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após o CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

DECLARAÇÃO.....RAZÃO SOCIAL....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)REPRESENTANTE..... infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, para os fins de participação no Pregão Presencial nº .../....., e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe. **(No caso de empresas ME ou EPP com alguma restrição na documentação fiscal à mesma deve obrigatoriamente expressa e mencionar a restrição neste documento, a fim de posteriormente solicitar a abertura de prazo para regularização conforme a lei).**

...../...../..... de 2021.

(REPRESENTANTE)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após o CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2021. Contrato de Prestação de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N.º. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade n.º. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n.º 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____, n.º. ____, Bairro _____, no Município de _____ - SC, inscrito no CNPJ sob n.º. _____, neste ato representado pelo seu proprietário _____, brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório n.º. 50/2021, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ EDGAR PETTER DO LOTEAMENTO REURB NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA AMERIOS, CONFORME VALORES MÁXIMOS DESCRITOS NA TABELA ABAIXO:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.

Parágrafo primeiro: Todos os produtos deverão ser de primeira linha e ótima qualidade.

Parágrafo segundo: Os objetos deverão ser entregues instalados conforme normativas exigidas pela companhia de abastecimento de energia (CELESC), nos locais indicados no projeto em anexo, por profissionais habilitados e empresa legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no competente conselho de classe, conforme prevê RN414/ANEEL, com cadastro de homologação técnica de empreiteira (CHTE) aprovado junto a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de _____ (_____) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º. dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal e Certificados de Garantia, devidamente atestado pelos fiscais do Contrato/Ata, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

II - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e neste Contrato/Ata.

II - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

IV - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



V - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

VI - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VII - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

VIII - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

DO REAJUSTAMENTO

I – Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.030 – Manutenção dos serviços de iluminação pública	339000000000000000	Aplicações diretas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência do contrato é de sua assinatura até 30/12/2021, sendo que o prazo de execução será de, no máximo, 30 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da AF, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da contratante, conforme disposto na lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

I - A Contratada fica desobrigada de apresentar garantia quando da assinatura do Contrato/Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

II - O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, caberá ao Secretário da Pasta Municipal, conforme Decreto nº. 31/2017 a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e/ou entrega dos bens licitados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos na prestação dos serviços e substituição dos objetos licitados.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

I - Os objetos/serviços licitados deverão ser entregues/executados conforme especificado no projeto em anexo, e após solicitado na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo responsável pelo Setor de Compras ou em local pré determinado na AF.

II - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação do responsável pelo Setor de Compras, a qual se dará através de documento físico, via fax e/ou e-mail.

III - O prazo para substituição de produtos/serviços recusados será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a partir do comunicado expedido pelo responsável pelo Setor de Compras do Município, a qual se dará através de documento físico ou via fax e/ou e-mail.

IV - A fiscalização da execução/entrega efetiva dos objetos licitados, caberá ao Secretário Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, o qual devera atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade dos objetos, fazendo cumprir todas as normas do Edital e deste Contrato.

V - Os produtos/serviços somente serão aceitos e pagos se os mesmos estiverem de acordo e atenderem as características descritas no Termo de Referência, no Projeto, no Edital e neste Contato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contratação;

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPs, e demais custos para a realização dos serviços.

VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 50/2021.

VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.

IX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

XII - Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante.

XIII - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.

XIV - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

XV - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XVI - Os objetos deverão ser entregues instalados conforme normativas exigidas pela companhia de abastecimento de energia (CELESC), nos locais indicados no projeto em anexo, por profissionais habilitados e empresa legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no competente conselho de classe, conforme prevê RN414/ANEEL, com cadastro de homologação técnica de empreiteira (CHTE) aprovado junto a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, no prazo, máximo, de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da AF, emitida pelo servidor responsável pelo Setor de Compras do Município.

XVIII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade e certificados pelo INMETRO, e de acordo com as exigências da companhia de abastecimento de energia elétrica a CELESC.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

9.1. Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar, através do Secretário da Pasta Municipal, conforme Decreto nº. 31/2017, denominado fiscal do Contrato, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços e a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as sanções cabíveis.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especificadas no Contrato/Ata.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

10.1.3 - por inexecução total ou execução irregular do contrato:

a) advertência, por escrito, nas falta leves.

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do contrato.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93).

10.1.3.1 - As penalidades previstas na Clausula 10ª poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, a licitante que der causa a rescisão do Contrato, ou que apresentar documentação falsa; que não mantiver a proposta; que cometer fraude fiscal e/ou não efetuar o pagamento do valor da multa no prazo fixado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação e até o prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo 3º, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.

o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - O presente Contrato reger-se-á pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente às clausulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 50/2021 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, ___ de _____ de 2021.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2021.
Contrato de Prestação de Serviço